



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 305/2016-PNP.

Brasília, 11 de agosto de 2016.

Ao Ilmo. Sr.
Presidente **Paulo Rogério Caffarelli**
Banco do Brasil
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de revisão de rotinas. Exigência de documentos e demora na liberação de valores para o levantamento por advogados.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de V.Sa. a preocupação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil quanto às reclamações encaminhadas a esta Entidade em razão da exigência de documentos exigidos dos advogados que se dirigem a essa E. Instituição Financeira quando do levantamento de valores depositados e sua consequente demora na liberação.

Dentre as reclamações destaco as referentes às solicitações de entrega de comprovante de residência pelo advogado. Nesse sentido, cumpre registrar que o advogado constituído nos autos originários das ordens judiciais de levantamento de valores, seja por meio de precatório ou alvará judicial, já está devidamente habilitado para o recebimento, desde que constem os poderes na procuração juntada ao processo.

Deste modo, existindo procuração com poderes para o levantamento de depósitos judiciais, que por vezes tem caráter alimentar, a exigência de documentos adversos à identificação do profissional e cópia da procuração que lhe dá poderes acarretam verdadeiro embaraço ao referido ato, em prejuízo direto aos advogados e seus constituídos.

Não é compreensível a exigência de comprovante de endereço ou de outros documentos diversos do advogado no ato de saque de valores já autorizados e regularizados judicialmente, bastando às instituições financeiras a checagem da legitimidade do ato e da identidade do profissional.

A corroborar com o narrado, os advogados ainda enfrentam diuturnamente uma demora exacerbada no efetivo levantamento dos valores, ocasionando prejuízos dos mais diversos, em especial de ordem financeira e moral, ao cliente que tanto aguarda pelo crédito



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

que lhe é de direito e ao advogado, que se vê longe do recebimento da contraprestação pelos serviços realizados. Dentre as narrativas, há relatos de que em alguns Estados a Instituição retém os valores por alguns dias.

Há que se considerar que tal conduta, além de implicar em protelamento, pode resvalar na incidência do crime de desobediência, previsto no artigo 330 Código Penal Brasileiro.

Considerando o impacto negativo que os referidos atos acarretam aos advogados brasileiros, solicito a especial atenção no sentido de rever e extinguir a prática da exigência de todas as práticas burocráticas que impeçam o levantamento de alvarás, inclusive comprovante de endereço dos advogados que necessitam levantar valores já autorizados, e de modo a eliminar a demora na liberação dos valores, considerando que os atos tornam-se verdadeiro óbice aos causídicos e clientes.

Certo de contar com o apoio e compreensão de V.Sa., colho o ensejo para manifestar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB